

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA LYRA DE OLIVEIRA, PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 055/2023.

GRANSUL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.222.807/0001-41, com sede na Estrada do Tigre, SN, Tigre, CEP 83.570-000, Município de Cerro Azul/PR, doravante denominada Recorrente ou GRANSUL, vem, respeitosamente, por meio de seus Advogados ao final subscritos¹, com endereço eletrônico intimacoes@gmslaw.com.br, e endereço físico impresso em rodapé, meios em que recebem intimações e notificações, com base no item 12 e seguintes do Edital, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que inabilitou a GRANSUL em todos os lotes do Pregão Eletrônico nº 055/2023. Também, o presente Recurso Administrativo visa a inabilitação da licitante VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS nos lotes 01 e 07 da licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Salienta-se, desde logo, que este Recurso é tempestivo, tendo em vista o prazo de protocolização concedido pelo Pregoeiro de até o dia 07/08/2023, às 13h30, data em que o instrumento estará devidamente protocolizado.

¹ Anexo 1: Procuração.



I. Síntese fática e processual:

1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2023 tem como objeto a “*contratação de empresa especializada para prestação de serviços de podas de árvores e roçadas das áreas utilizadas pela Secretaria de Educação, com fornecimento de mão de obra e equipamentos (máquinas roçadeiras e demais) necessários e adequados à execução dos serviços*”.
2. Após a competente disputa de preços, ocorrida em Sessão Pública de Pregão, a ora Recorrente apresentou a proposta mais vantajosa para os lotes 01, 02 e 03 do procedimento licitatório.
3. Ocorre, no entanto, que no curso da análise de sua documentação foi surpreendida com sua inabilitação, pela suposta incompatibilidade dos CNAE’s da empresa com relação ao objeto licitado, conforme se denota da Ata Parcial do Pregão:

0,26 (proposta)	38.222.807/0001-41 - GRANSUL SERVICOS LTDA	Cancelado - A empresa apresentou a certidão municipal vencida em 20/07/2023, mas como se enquadra na LC 123/2006 teria o prazo de 5 dias úteis para apresentação do documento válido, não sendo motivo para inabilitação neste quesito. Porém, a empresa não possui em seu contrato social e cartão CNPJ atividade compatível com o objeto da presente licitação para os itens os quais arrematou, e conforme dispõe o item 4.6.4 do Edital: É vedada a participação nesta licitação de empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação. Portanto, a empresa foi considerada INABILITADA. 02/08/2023 11:09:45
-----------------	---	--

4. Não obstante, referida inabilitação não prospera, em vista que o objeto social da Recorrente compreende os serviços licitados pelo Pregão Eletrônico nº 055/2023 em sua completude, o que se confirma com atestados de capacidade técnica da licitante.
5. Ademais disso, os documentos apresentados pela licitante VERDES MARES não foram regularizados a contento, tendo sido irregular a correção de sua inabilitação.
6. É, em suma, o que passará a ser demonstrado.

II. Fundamentos:

7. Para melhor elucidação da temática, a presente manifestação restará dividida em tópicos específicos.



8. Em um primeiro momento, será indicado que o objeto social da GRANSUL compreende os serviços do PE 55/2023, o que fica corroborado com atestados de capacidade técnica da Recorrente.
9. Após isso, será visualizado que a correção para promover a habilitação da VERDES MARES foi indevida.
10. É o que se verá.

II.i. Necessária habilitação da GRANSUL – Objeto social que compreende os serviços do PE 55/2023:

11. O Pregão Eletrônico nº 055/2023 tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de serviços de podas de árvores e roçadas, em áreas pertinentes a Secretaria de Educação.
12. A GRANSUL, ao seu turno, possui os seguintes objetos sociais, condensados nos seguintes CNAE's:

<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</small> 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

13. O olhar “nú e cru” de referidos CNAE's de fato não encontra de maneira expressa as atividades de serviços de “podas de árvores” e “roçadas”. Mas isso porque sequer há a existência de um CNAE específico para referidos itens.
14. Toma-se como exemplo os serviços indicados no CNAE de uma das licitantes vencedora do procedimento licitatório VERDES MARES, que não conta com os serviços específicos de podas de árvore e roçadas:



CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento

15. Caso o raciocínio operado para a inabilitação da GRANSUL fosse adotado com isonomia, não haveria que se falar em correção da inabilitação que anteriormente foi promovida em face da VERDES MARES.

16. Serviços de poda de árvores e roçadas não contam com CNAE específico, ficando inviável a inabilitação da GRANSUL por esse critério, sem a análise detida de suas atividades principais, que compreendem os serviços de poda de árvores e roçadas.

17. Dá-se destaque ao CNAE 42.21.9-03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. Em linhas gerais, a manutenção de redes de distribuição de energia elétrica compreende a conservação de todo o entorno de uma linha de distribuição.

18. A principal atividade desse serviço, portanto, é justamente a roçada e a poda de árvores. Isso porque caso não sejam realizadas as supressões de vegetação, elas tendem a comprometer as linhas de distribuição de energia elétrica, **o que evidencia o protagonismo da roçada e poda de árvores nos serviços de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.**

19. Para melhor elucidar a temática, indica-se um Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da GRANSUL, de serviços de manutenção de distribuição elétrica, que indica em linhas gerais que referida atividade consiste justamente na poda e roçada:



A Empresa ANDRADE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.975.167/0001-08, com sede na Rua Bom Jesus de Cuiabá, Nº 135, Bairro Jardim Santa Marta, Cuiabá - MT, CEP: 78043-655, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos em vigor, por Marcio Andrade Teixeira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 978.885.751-53, com endereço profissional na Avenida Bom Jesus de Cuiabá nº 135, Santa Marta, Cuiabá-MT, CEP: 78.043-655, com endereço eletrônico: marcio_andradeteixeira@hotmail.com, **ATESTA** para devidos fins, que a Empresa GRANSUL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 38.222.807/0001-41, sob a responsabilidade técnica de **VALDINEI DA SILVA CAPELÃO**, Engenheiro Agrônomo, Carteira - CREA-BA nº BA-3000074739/D; **GUSTAVO MARTOS GUSMÃO ALVES**, Técnico em Eletrotécnico e Geógrafo, inscrito no CFT sob nº BR06804684982 e portador da Carteira - CREA-PR nº PR-205824/D, realizaram serviços de conservação, supressão vegetal, jardinagem e limpeza nas faixas de servidão em Linhas de Transmissão, Subestações e Áreas Administrativas.

Item	Descrição da atividade*	Qtd.	Un.
1	Abertura, desmatamento, corte raso, limpeza e supressão vegetal, mediante roçada de vegetação densa, com altura média igual ou superior a 3 (três) metros e vegetação em qualquer densidade, com altura média inferior a 3 (três) metros, a ser feita de forma manual e mecanizada;	197,00	ha
2	Corte ou poda seletiva de árvores e qualquer outra vegetação;	18,00	un.
4	Limpeza e piqueteamento, com referência topográfica dos limites das propriedades;	2,80	km
5	Roçada manual, capinação e roçada mecanizada em terrenos públicos e particulares;	32,00	ha
6	Plantio de grama;	35,00	m²
7	Transporte de materiais resultantes do serviço de limpeza;	35,00	km

*Serviços realizados conforme contrato 011.2023, celebrado em 02/05/2023.

2

20. A compatibilidade do objeto social da empresa com o serviço licitado decorre de entendimento veiculado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

“Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes”.³

21. Em linhas gerais, referido entendimento instrumentaliza o intuito do Controle Externo de que as atividades empresariais prestadas junto à Administração Pública ocorram de forma regular:

“30. Primeiramente, dirijo da unidade técnica quando indica que a exigência do contrato social das licitantes não seria destinada à comprovação da adequação do ramo de atuação das empresas com os serviços objeto do certame.

31. Ocorre que o art. 28, inciso III, da Lei 8.666/1993 inclui o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos exigíveis para fins de comprovação da habilitação jurídica. Tal exigência visa justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado.

² Anexo 2: Atestado de Capacidade Técnica;

³ TCU – Acórdão 642/2014 – Plemário – Min. Relator: Augusto Sherman – J. 31/03/2014



32. O objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular”;

22. Isso no intuito de evitar que a Administração Pública conte com serviços prestados sem a regular formalização por parte de seus fornecedores, que gerariam irregularidade na prestação desses serviços.

23. Cita-se, por exemplo, eventualmente uma licitação de terceirização de mão-de-obra, cujo licitante não tenha referida atividade em seu objeto social. De fato não há que se falar em regularidade na prestação desse serviço.

24. No caso do Pregão Eletrônico nº 055/2023, no entanto, não haveria que se falar em irregularidade na prestação de serviços de poda de árvores e roçada pela Recorrente, em vista inexistência de um CNAE específico para esse fim.

25. Conforme já visto, a licitante VERDES MARES não conta com nenhum CNAE que sequer se aproxima de serviços de poda de árvores e roçadas.

26. A outra licitante vencedora (CIA VERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA) possui CNAE's que porventura se aproximam, mas não são específicos para o fim pretendido pelo Pregão Eletrônico nº 055/2023:

<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas (Dispensada *)
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</small> 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras (Dispensada *) 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Dispensada *)

27. Isso porque as atividades de poda de árvores em seu objeto social tem finalidade destinada a lavouras, enquanto atividades paisagísticas não se compatibilizam com o volume e montante do presente certame.

28. Fato é que a inexistência de um CNAE específico pela Receita Federal do Brasil, e nos moldes dos serviços pretendidos pelo PE nº 055/2023, impede inabilitações que decorrem justamente dessa inexistência.



29. A mera avaliação da existência dessas atividades num contexto global já é suficiente para aferir a regularidade na prestação das atividades, pretendida pelo Acórdão nº 642/2014 – Plenário do e. TCU.
30. Esta, por sua vez, é facilmente aferível no caso da Recorrente, conforme já vislumbrado. Basta uma simples compreensão do que permeia os serviços de manutenção de rede de distribuição elétrica.
31. É evidente que o cenário posto indica que a inabilitação da Recorrente fere de morte o princípio do julgamento objetivo, isso porque não há uma adoção de critérios iguais para cada uma das licitantes, ao passo em que para umas licitantes aplicou-se a habilitação – mesmo diante da inexistência de CNAE específico – enquanto para outra aplicou-se a inabilitação – diante dessa inexistência.
32. Assim, a inabilitação da Recorrente passa por um critério extremamente subjetivo, o que é vedado à luz do princípio do julgamento objetivo.⁴
33. Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, a objetividade do julgamento e a impessoalidade possuem finalidades conjuntas, no intuito de que, a partir de critérios pré-definidos no ato convocatório, evite-se a preponderação de vontades pessoais e políticas dos promotores da licitação:

“A impessoalidade e a objetividade do julgamento são emanações da isonomia, da vinculação à lei e ao ato convocatório e da moralidade. Indicam vedação a distinções fundadas em caracteres pessoais dos interessados, que não reflitam diferenças efetivas e concretas (que sejam relevantes para os fins da licitação). Excluem o subjetivismo do agente administrativo. A decisão será impessoal quando derivar racionalmente de fatores alheios à vontade psicológica do julgador. A impessoalidade e a objetividade do julgamento conduzem a que a decisão independa da identidade do julgador.³⁸ Todas as decisões adotadas pela Administração ao longo do procedimento licitatório, desde a fase interna até o encerramento do certame, devem traduzir um julgamento imparcial, neutro e objetivo. O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de

⁴ Lei nº 8.666/93. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.



juízo que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O juízo das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios.”⁵

34. No presente caso tem-se:

- i) critérios subjetivos na avaliação da compatibilidade do objeto social das licitantes, com soluções distintas dadas sem motivação concreta, ao passo em que inexistem CNAE's **específicos** para os fins pretendidos pelo PE nº 055/2023;
- ii) a completa viabilidade de análise na compatibilidade do objeto social da Recorrente, nos termos do Acórdão TCU nº 642/2014 – Plenário;
- iii) o detrimento da proposta mais vantajosa pela desarrazoada inabilitação realizada em face da Recorrente.

35. É nessa linha, portanto, que a decisão que gerou a inabilitação da Recorrente deve ser imediatamente reformada, sob pena de concretização de nulidades que eivam o certame como um todo.

II.ii. Indevida correção na inabilitação da VERDES MARES – Necessária reforma da decisão e inabilitação da licitante:

36. Do que se denota da Ata de Pregão nº 055/2023, a VERDES MARES teve sua inabilitação decretada pelos mesmos motivos dados a inabilitação da GRANSUL:

02/08/2023 - 10:46:12	Sistema	O fornecedor VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA foi inabilitado no processo.
02/08/2023 - 10:46:12	Sistema	Motivo: A empresa apresentou a certidão municipal vencida em 12/06/2023, porém como se enquadrava na LC 123/2006 teria o prazo de 5 dias úteis para apresentação do documento válido, não sendo motivo para inabilitação neste quesito. A empresa não possui em seu contrato social e cartão CNPJ atividade compatível com o objeto do presente certame, sendo que foi baixado diligência aos CNAES 43.11-8-02, 81.29-0-00 e 43.13-4-00 no site do IBGE CONCLA e constatado que não se enquadram, conforme dispõe o item 4.6.4 do Edital: É vedada a participação nesta licitação de empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação. Portanto, a empresa foi considerada INABILITADA neste quesito.

37. Posteriormente, no entanto, houve “correção” a inabilitação promovida, com a “reabilitação” da VERDES MARES, sem qualquer motivação expressa nesse sentido, o que impede inclusive os critérios que foram adotados para referida decisão, e tornam o ato nulo por si só por ausência motivação expressa e contemporânea:

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.




38. Fato é que a “reabilitação” da VERDES MARES teve de passar por 02 (dois) pontos: i) inexistência de compatibilidade do objeto social; ii) certidão municipal vencida.
39. Conforme já vislumbrado, a compatibilidade de objeto social da VERDES MARES não é aferível de plano, o que põe dúvidas a violação ao julgamento objetivo na decisão operada.
40. Não obstante, **fato é que não foi promovida a correção da certidão municipal da licitante**, que permanece vencida, e cujo prazo para regularização já foi iniciado, porém totalmente ignorado pelo i. Pregoeiro que promoveu a reabilitação sem motivações explicitadas.
41. Apenas para que não restem dúvidas, no caso da GRANSUL referida certidão já está devidamente regularizada, fato que não se replica a VERDES MARES.⁶
42. Nessa toada, em vista da inexistência de demonstração da compatibilidade do objeto social, e da não promoção de regularização da certidão municipal, deve ser reformada a decisão que habilitou a VERDES MARES, com sua consequente inabilitação.

III. Requerimentos:

43. Ante todo o exposto, respeitosamente e ante a fundamentação supra, requer-se seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, no intuito de reformar a decisão de inabilitação da GRANSUL SERVIÇOS LTDA, e reformar a decisão de habilitação de VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, com o prosseguimento do certame para a declaração de vencedora da GRANSUL e posterior adjudicação em seu favor nos lotes pertinentes.

Nesses termos,
Pede-se deferimento.
Itapoá/SC, 7 de agosto de 2023.


CONRADO GAMA MONTEIRO
OAB/PR 70.003


RAMON CAVALCANTE TRAUZYNSKI
OAB/PR 97.413

⁶ Anexo 3: Certidão Municipal GRANSUL atualizada;





**GAMA
MONTEIRO**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Anexo 1: Procuração

Curitiba – PR

Rua Padre Anchieta, 2348
23º Andar, Bigorriho
CEP 80730-000
☎ +55 (41) 3779-4949

São Paulo – SP

Avenida Paulista, 2421
1º andar, Bela Vista
CEP 01311-300
☎ +55 (11) 3254-7515





Procuração

GRANSUL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.222.807/0001-41, com sede na Estrada do Tigre, SN, Tigre, CEP 83570-000, Município de Cerro Azul, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador **GUSTAVO MARTOS GUSMAO ALVES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 068.046.849-82; pelo presente instrumento de mandato, constitui seus procuradores os advogados **CONRADO GAMA MONTEIRO**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o n.º 70.003, e **RAMON CAVALCANTE TRAUZYNSKI**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o n.º 97.413, residentes e domiciliados em Curitiba - PR, integrantes da sociedade de advogados denominada **GAMA MONTEIRO SOCREPPA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/PR sob o n.º 11.654, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 41.173.901/0001-62, com sede na Rua Padre Anchieta, n. 2.348, 23º andar, Bigorriho, CEP 80730-000, Curitiba – PR, e endereço eletrônico intimacoes@gmslaw.com.br, outorgando-lhes poderes para o foro em geral (art. 105 da Lei n.º 13.105/2015, que institui o Código de Processo Civil), podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive foro geral e substabelecer, especialmente para apresentar Contrarrazões de Recurso Administrativo no curso do Pregão Eletrônico n.º 23/00345 da CELESC Distribuições S.A. Outorgam-se igualmente, poderes de representação, para transigir, desistir, dar e receber quitação.

Curitiba, 4 de julho de 2023.

GUSTAVO MARTOS
GUSMAO
ALVES:0680468498
2

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MARTOS GUSMAO
ALVES:06804684982
Dados: 2023.07.04 17:33:41
-03'00'

GUSTAVO MARTOS GUSMAO ALVES
CPF/MF 068.046.849-82





**GAMA
MONTEIRO**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Anexo 2: Atestados de Capacidade Técnica

Curitiba – PR

Rua Padre Anchieta, 2348
23º Andar, Bigorriho
CEP 80730-000
☎ +55 (41) 3779-4949

São Paulo – SP

Avenida Paulista, 2421
1º andar, Bela Vista
CEP 01311-300
☎ +55 (11) 3254-7515



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa ANDRADE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.975.167/0001-08, com sede na Rua Bom Jesus de Cuiabá, Nº 135, Bairro Jardim Santa Marta, Cuiabá - MT, CEP: 78043-655, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos em vigor, por Marcio Andrade Teixeira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 978.885.751-53, com endereço profissional na Avenida Bom Jesus de Cuiabá nº 135, Santa Marta, Cuiabá-MT, CEP: 78.043-655, com endereço eletrônico: marcio_andradeteixeira@hotmail.com, **ATESTA** para devidos fins, que a Empresa GRANSUL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 38.222.807/0001-41, sob a responsabilidade técnica de **VALDINEI DA SILVA CAPELÃO**, Engenheiro Agrônomo, Carteira - CREA-BA nº BA-3000074739/D; **GUSTAVO MARTOS GUSMÃO ALVES**, Técnico em Eletrotécnico e Geógrafo, inscrito no CFT sob nº BR06804684982 e portador da Carteira - CREA-PR nº PR-205824/D, realizaram serviços de conservação, supressão vegetal, jardinagem e limpeza nas faixas de servidão em Linhas de Transmissão, Subestações e Áreas Administrativas.

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Número do Contrato: 011.2023
2. Endereço da obra / serviço técnico: ZONA RURAL - JAURU/MT 78255-000*
3. Número do ART: 1720232955550
4. Número da RRT: CFT2302677176
5. Período de realização dos serviços: 02/05/2023 a 21/06/2023
6. Atividades/serviços desenvolvidos:

Item	Descrição da atividade*	Qtd.	Un.
1	Abertura, desmatamento, corte raso, limpeza e supressão vegetal, mediante roçada de vegetação densa, com altura média igual ou superior a 3 (três) metros e vegetação em qualquer densidade, com altura média inferior a 3 (três) metros, a ser feita de forma manual e mecanizada;	197,00	ha
2	Corte ou poda seletiva de árvores e qualquer outra vegetação;	18,00	un.
4	Limpeza e piqueteamento, com referência topográfica dos limites das propriedades;	2,80	km
5	Roçada manual, capinação e roçada mecanizada em terrenos públicos e particulares;	32,00	ha
6	Plantio de grama;	35,00	m²
7	Transporte de materiais resultantes do serviço de limpeza;	35,00	km

*Serviços realizados conforme contrato 011.2023, celebrado em 02/05/2023.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Valdinei da Silva Capelão
Gustavo Martos Gusmão Alves

Engº Agrônomo CREA-BA nº BA-3000074739/D
Técnico Eletrotécnico CFT BR 06804684982 / CREA-PR 205824/D

EQUIPE TÉCNICA

Lorena M. Petrovich da Silva
Márcio Martos Gusmão
Gustavo B. Souza

Engª de Segurança do Trabalho, Arquiteta e Urb. CAU-A2660792
Técnico em Agrimensura - Supervisor
Técnico Eletrotécnico - Supervisor

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2023.

ANDRADE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ 16.975.167/0001-08
Sócio-Diretor

Henrique Ramos de Oliveira
Engenheiro Sanitarista Ambiental e
Engenheiro de Segurança do Trabalho
RNP: 1211906000

Atestado Técnico Gransul Seviços.pdf

Documento número #6070edf5-6924-48c9-91d6-2e39ba77506a

Hash do documento original (SHA256): 2111c2efb4f9eefe589a097003bf399e1e7af285e1dc54b5243489e75c40f3f2

Assinaturas



Marcio de Andrade Teixeira

CPF: 978.885.751-53

Assinou como parte em 22 jun 2023 às 00:00:00



Henrique Ramos de Oliveira

CPF: 026.735.371-55

Assinou como parte em 22 jun 2023 às 10:05:33

Log

- 21 jun 2023, 23:58:31 Operador com email gustavophl@gmail.com na Conta 21124230-3628-4322-95dc-55681fd8be9e criou este documento número 6070edf5-6924-48c9-91d6-2e39ba77506a. Data limite para assinatura do documento: 21 de julho de 2023 (23:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 jun 2023, 23:58:32 Operador com email gustavophl@gmail.com na Conta 21124230-3628-4322-95dc-55681fd8be9e adicionou à Lista de Assinatura: marcio_andradeteixeira@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcio de Andrade Teixeira e CPF 978.885.751-53.
- 21 jun 2023, 23:58:32 Operador com email gustavophl@gmail.com na Conta 21124230-3628-4322-95dc-55681fd8be9e adicionou à Lista de Assinatura: henriquemos_11@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Henrique Ramos de Oliveira e CPF 026.735.371-55.
- 22 jun 2023, 00:00:00 Marcio de Andrade Teixeira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcio_andradeteixeira@hotmail.com. CPF informado: 978.885.751-53. IP: 189.59.36.234. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.579686 e longitude -56.065742. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.523.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jun 2023, 10:05:33 Henrique Ramos de Oliveira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail henriquemos_11@hotmail.com. CPF informado: 026.735.371-55. IP: 179.83.116.137. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.5942912 e longitude -56.0922624. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.524.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

22 jun 2023, 10:05:33

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6070edf5-6924-48c9-91d6-2e39ba77506a.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6070edf5-6924-48c9-91d6-2e39ba77506a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



**GAMA
MONTEIRO**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Anexo 3: Certidão Municipal GRANSUL Atualizada

Curitiba – PR

Rua Padre Anchieta, 2348
23º Andar, Bigorriho
CEP 80730-000
☎ +55 (41) 3779-4949

São Paulo – SP

Avenida Paulista, 2421
1º andar, Bela Vista
CEP 01311-300
☎ +55 (11) 3254-7515





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

GRANSUL SERVIÇOS LTDA CNPJ: 38222807000141

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWHUDLK9W1GJK451

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://cerroazul.pr.gov.br>

Cerro Azul (PR), 02 de Agosto de 2023